

RESOLUÇÃO CONSUP/ IFSC Nº 149, DE 14 DE MAIO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do IFSC, o Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre a ocupação de pessoas negras, com percentual mínimo, em cargos em comissão e funções de confiança (CD e FG).

A Presidente, em exercício, do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso I, III e IV da Constituição Federal;

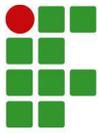
CONSIDERANDO a Lei nº 12.228/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO o compromisso voluntariamente assumido pelo Brasil, no âmbito da Agenda 2030, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial – ODS 10 com foco específico nas desigualdades que afetam especialmente povos originários e população negra;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei 14.204/2021 e no Decreto 10.829/2021;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.986/2009 e na Lei nº 11.892/2008;

CONSIDERANDO a Portaria do Reitor nº 3.884/2022;



CONSIDERANDO a Portaria do Reitor nº 1.570/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.443/2023;

CONSIDERANDO o processo SIPAC nº 23292.043819/2024-12;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do IFSC, o Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, na forma do Anexo I, que dispõe sobre a ocupação de pessoas negras, com percentual mínimo, em cargos em comissão e funções de confiança (CD e FG).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SABRINA MORO VILLELA PACHECO

Presidente em exercício do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo SIPAC nº 23292.043819/2024-12

ANEXO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Implementar o Decreto 11.443/2023, que estabelece um percentual mínimo de negros em cargos de comissão e funções de confiança, materializando políticas públicas afirmativas de democratização do acesso a cargos de alta gestão, tanto na Reitoria quanto nos câmpus.

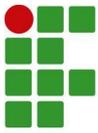
Art.2º Instituir o preenchimento por pessoas negras (pretas e pardas) de percentual mínimo de cargos em comissão e de funções de confiança; em consonância com os critérios estabelecidos na portaria nº 1570/2023, no âmbito do IFSC.

Art.3º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas negras as que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A autodeclaração deverá ser registrada e armazenada no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas- Sinc.

Art.4º Em casos de denúncia ou suspeitas de irregularidades na autodeclaração da pessoa como preta ou parda, será constituída comissão de heteroidentificação para apuração dos fatos, respeitado o direito à ampla defesa.

Art.5º O registro dos relatos sobre irregularidades no processo deverá ocorrer por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ou por sistema a ela integrado.



Art.6º A portaria de nomeação / designação do(a) candidato(a) selecionado(a) para ocupar cargo ou função de confiança (CD ou FG), na condição de autodeclarado(a) negro(a), deverá explicitar que a vaga ocupada está destinada às pessoas negras.

RESERVA DE VAGAS NOS CARGOS DE DIREÇÃO E NAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E COMISSIONADAS

Art. 7º A reserva de vagas para negros em cargos de gestão no IFSC, exceto os cargos eletivos de reitor e diretor-geral, deverá observar os seguintes percentuais:

I - trinta por cento para os Cargos de Direção - CD2, CD3; e CD4;

II - trinta por cento para as Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FG1, FG2 e FCC.

§ 1º O preenchimento do percentual de ocupação de que trata esta Resolução observará percentual mínimo de cinquenta por cento de mulheres negras.

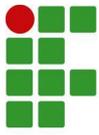
§ 2º Para fins do disposto no §1º, serão computadas todas as possibilidades do gênero feminino.

§ 3º A ocupação dos cargos deverá obedecer ao Regimento interno do IFSC, aos Regimentos internos dos Câmpus e à Portaria no 1570/2023 do IFSC, observados os termos do Decreto 11.443/2023.

§ 4º O preenchimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos dispostos nos incisos I e II será computado de forma global, abrangendo o percentual mínimo de 30% no IFSC.

Art.8º O preenchimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos de Função Gratificada - FG e Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC será computado, abrangendo o percentual mínimo de 30% de cada função.

Art.9º Para acompanhamento do cumprimento do percentual de ocupação estabelecido nesta Resolução, será considerada como parâmetro inicial a proporção dos cargos no ano de 2024.



Parágrafo único: No caso de recebimento de novos códigos a nível de CD ou FG, a proporção de ocupação deverá ser atualizada, conforme o percentual no anexo A.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 A presente Resolução tem como princípio a ampliação da diversidade e a igualdade de oportunidades para todos os servidores do IFSC, promovendo justiça social e correção de desigualdades estruturais que afetam a população negra no Brasil, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e com equidade; em consonância com o Decreto nº 11.443/2023.

Art.11 O acompanhamento do cumprimento desta normativa deverá ser realizado pela “Comissão Central de Acompanhamento do Decreto nº 11.443/2023”, a ser instituída via portaria do Reitor e vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFSC, que deverá apresentar relatórios anuais ao Conselho Superior sobre o progresso e os desafios encontrados na aplicação desta Resolução.

Art.12 Para os casos que envolvam processo de consulta à comunidade para a escolha dos servidores negros para cargos eletivos, faz-se obrigatória a alteração do Regimento interno do IFSC e dos respectivos Regimentos internos dos Câmpus, conforme previsto na forma estatutária.

ANEXO A

Quadro Geral - IFSC

CARGOS DE DIREÇÃO - CD		
Nível	Quantitativo	30%PP
CD - 1	1	SEM RESERVA
CD - 2	27	2 (Pró - Reitorias)
CD - 3	23	7
CD - 4	69	21
TOTAL	120	36

Reitoria:

CARGOS DE DIREÇÃO - CD		
Nível	Quantitativo	30%PP
CD - 1	1	SEM RESERVA
CD - 2	6	2
CD - 3	12	4
CD - 4	17	5

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG	
Quantitativo	30% PP
51	15



Câmpus:

CAMPUS	Número CD	30% PP (CD)	Número FG	30% PP (FG)	Número FCC	30% PP (FCC)
Araranguá	4	1	14	4	8	2
Canoinhas	3	1	15	4	8	2
Caçador	3	1	12	4	7	2
Chapecó	4	1	14	4	7	2
Criciúma	3	1	15	4	8	2
Florianópolis	16	5	35	10	29	9
Continete	4	1	14	4	12	4
Garopaba	3	1	13	4	7	2
Gaspar	3	1	15	4	7	2
Itajaí	3	1	15	4	5	2
Jaraguá do Sul	4	1	14	4	7	2



Jaraguá do Sul - RAU	4	1	13	4	6	2
Joinville	4	1	14	4	9	3
Lages	3	1	15	4	12	4
Palhoça	3	1	12	4	5	2
São Carlos	3	1	10	3	3	1
São José	4	1	21	6	5	2
São Lourenço do Oeste	2	1	4	1	4	1
São Miguel do Oeste	3	1	15	4	7	2
Tubarão	3	1	10	3	7	2
Urupema	3	1	11	3	6	2
Xanxerê	3	1	12	4	4	1

*PP: Preto ou Pardo